



“Prémio Capital Humano”

Regulamento do Concurso

(revisão em 30.04.2020 - art. 11º Prazos do concurso)

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece os termos do concurso para os “Prémios Capital Humano”, dinamizado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano (PO CH) na prossecução da sua missão de gestão, acompanhamento e execução do Programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos e com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente, as previstas no Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo art.282.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.
2. O presente concurso para os “Prémios Capital Humano” visa identificar, premiar e divulgar casos de sucesso na aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) em prol do reforço da qualificação e da empregabilidade de jovens e adultos em Portugal no atual período de programação dos fundos europeus, adiante designado de Portugal 2020.
3. O presente procedimento concursal será divulgado no *site* do [PO CH](#) e respetivas redes sociais sem prejuízo de poder também ser divulgado por outras vias e tramitado de forma eletrónica em formulário próprio designadamente, no *site* do [Portugal 2020](#) ou de outros Programas Operacionais com intervenção no Domínio Temático do Capital Humano.
4. Encontra-se disponível o endereço de correio eletrónico: premiocapitalhumano@poch.portugal2020.pt, para comunicação e tramitação dos prazos definidos no artigo 11º.



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



Artigo 2º

Destinatários

Os destinatários do presente concurso são entidades beneficiárias que tenham obtido apoio do FSE através do PO CH e/ou de outros Programas Operacionais do Portugal 2020 com intervenção no Domínio Temático do Capital Humano e jovens e adultos objeto de intervenção daquelas entidades.

Artigo 3º

Categorias dos prémios

1. A categoria ‘Formação de Jovens’ tem como destinatários as entidades e os jovens apoiados no âmbito de, pelo menos, uma das seguintes tipologias de operação apoiadas pelo FSE no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020 com intervenção no Domínio Temático do Capital Humano:
 - a) Cursos de Educação e Formação de Jovens;
 - b) Cursos Vocacionais;
 - c) Cursos Profissionais;
 - d) Outras tipologias de operação na área da formação de jovens e apoiadas pelo FSE, designadamente no âmbito dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE) ou dos Programas Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICE), dinamizados pelas CIM ou Áreas Metropolitanas.

2. A Categoria ‘Formação de Adultos’ tem como destinatários as entidades e os adultos apoiados no âmbito de, pelo menos, uma das seguintes tipologias de operação apoiadas pelo FSE no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020 com intervenção no Domínio Temático do Capital Humano:
 - a) Cursos de Aprendizagem;





- b) Cursos de Educação e Formação de Adultos;
- c) Centro Qualifica;
- d) Cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP);
- e) Outras tipologias de operação na área da formação de adultos e apoiadas pelo FSE, designadamente no âmbito das Formações Modulares Certificadas e Cursos de Especialização Tecnológica (CET).

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Os destinatários referidos no artigo 2.º podem submeter candidatura ao presente concurso, desde que, durante o período de programação 2014-2020, tenham obtido apoio do PO CH e/ou de outros Programas Operacionais do Portugal 2020 com intervenção no Domínio Temático do Capital Humano.

Artigo 5º

Condições de Participação das Entidades Beneficiárias

1. Cada entidade só pode apresentar 1 (uma) candidatura a concurso, numa das categorias referidas no artigo 3º.
2. É obrigatório o preenchimento do Formulário de candidatura “Projeto educativo/formativo”, na Categoria a que se candidata, no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 11º.
3. O incumprimento das regras estabelecidas em sede do presente regulamento determina a não admissão da candidatura.

Artigo 6º

Condições de Participação dos Jovens e Adultos

1. Cada ex-formando pode apresentar apenas 1 (uma) candidatura, desde que tenha beneficiado de apoio, durante o período de programação 2014-2020, no âmbito de uma das tipologias de operação previstas no artigo 3.º.





2. É obrigatório o preenchimento do Formulário de candidatura “Jovens” e “Adultos” no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º.
3. O incumprimento das regras estabelecidas em sede do presente regulamento determina a não admissão da candidatura.

Artigo 7.º

Análise das Candidaturas e Critérios de Seleção dos Projetos Educativos/Formativos

1. A análise dos projetos educativos/formativos a concurso é efetuada de acordo com os seguintes fatores de avaliação:
 - a) **Pertinência:** alinhamento do projeto com os objetivos do Portugal 2020 no Domínio Temático do Capital Humano e, em particular, com os objetivos e metas dos respetivos Programas financiadores;
 - b) **Participação:** o projeto mobiliza ativamente a comunidade local e/ou parcerias relevantes com entidades públicas e/ou privadas, na perspetiva designadamente da melhoria dos resultados escolares e dos níveis de empregabilidade ou prosseguimento de estudos após a conclusão dos mesmos, procurando dar resposta às necessidades dos territórios onde incide;
 - c) **Inovação:** os objetivos do projeto, as estratégias da intervenção e as ações implementadas são inovadores e originais;
 - d) **Resultados:** o projeto alcançou ou superou os resultados esperados e são suscetíveis de perdurar no futuro.
 - e) **Igualdade de género e de oportunidades:** o projeto promoveu ações específicas tendo em vista o cumprimento destes dois princípios horizontais a que deve obedecer a aplicação dos fundos europeus e em particular do FSE.
2. Os fatores de avaliação indicados no ponto anterior para a apreciação das candidaturas, os critérios de valoração e respetivos ponderadores estão considerados em grelhas de avaliação, disponibilizadas em anexo (Anexo I) ao presente regulamento para as duas categorias a concurso.
3. O prémio é atribuído à candidatura que obtenha a pontuação total mais elevada em cada uma das categorias definidas no artigo 3.º, sendo que a escala da pontuação a atribuir pode variar entre 0 e 100.



4. No caso de duas ou mais candidaturas obterem a mesma classificação máxima, é ordenada em primeiro lugar a candidatura que apresente melhor pontuação nos fatores estabelecidos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do presente artigo, sendo que caso subsista um empate quanto à pontuação máxima obtida nestas duas categorias, é ordenada em primeiro lugar a candidatura que apresente melhor pontuação no fator estabelecido na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8º

Análise das Candidaturas e Critérios de Seleção dos Jovens e Adultos

1. A análise das candidaturas submetidas por ex-alunos/ex-formandos é efetuada de acordo com os seguintes fatores de apreciação:
 - a) **Resultados académicos:** resultados escolares obtidos, conclusão do curso no tempo previsto, aumento das qualificações, prosseguimento de estudos;
 - b) **Resultados na empregabilidade:** o curso que frequentou favoreceu a (re)inserção no mercado de trabalho e permitiu o desenvolvimento das competências exigidas pelo tecido produtivo.
2. Os fatores de apreciação, os critérios de valoração e respetivos ponderadores das candidaturas estão sujeitos a um modelo de avaliação disponibilizado em anexo ao presente regulamento.
3. O prémio será atribuído à candidatura que obtenha a pontuação total mais elevada em cada uma das categorias definidas no artigo 2.º, sendo que a escala da pontuação a atribuir pode variar entre 0 e 100.
4. No caso de duas ou mais candidaturas obterem a mesma classificação máxima, é ordenada em primeiro lugar a candidatura que apresente melhor pontuação no fator estabelecido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, sendo que em caso de subsistir empate quanto à pontuação máxima obtida neste fator, é ordenada em primeiro lugar a candidatura que apresente melhor pontuação no outro fator objeto de avaliação na candidatura apresentada.

Artigo 9º

Prémios

1. Na categoria 'Formação de Jovens' são atribuídos 2 (dois) prémios:

- 1.1. Ao projeto educativo/formativo vencedor é financiada a aquisição de recursos didáticos com a atribuição de um prémio no montante até 20.000 € (vinte mil euros). A entidade premiada deve indicar junto da Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC) qual(ais) a(s) aquisição(ões) que pretende efetuar e indicar o(s) fornecedor(es) escolhido(s) a convidar para que a Secretaria Geral da Educação e Ciência assegure o respetivo procedimento. Para além do prémio monetário à entidade vencedora é concedida uma majoração de 10 pontos percentuais em sede de análise de candidaturas no âmbito de futuros Avisos de Abertura de Concurso do PO CH, exclusivamente vocacionados para as tipologias de operação abrangidas nesta categoria, sob condição de aprovação desses Avisos pela Comissão Interministerial de Coordenação especializada do Domínio do Capital Humano (CICE), com a concessão desta majoração;
 - 1.2. Ao jovem vencedor é atribuído um prémio para o financiamento de formação certificada e/ou com a aquisição de recursos didáticos, no montante até 5 000 € (cinco mil euros). O vencedor deve indicar junto da Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC) qual(ais) a(s) aquisição(ões) que pretende efetuar e indicar o(s) fornecedor(es) escolhido(s) para que a Secretaria Geral da Educação e Ciência assegure o respetivo procedimento.
2. Na categoria 'Formação de Adultos' são atribuídos 3 (três) prémios:
- 2.1. Ao projeto educativo/formativo vencedor é financiada a aquisição de recursos didáticos com a atribuição de um prémio no montante até 20 000€ (Vinte mil euros). A entidade premiada deve indicar junto da Secretaria Geral da Educação e Ciência qual(ais) a(s) aquisição(ões) que pretende efetuar e indicar o(s) fornecedor(es) escolhido(s) para que a Secretaria Geral da Educação e Ciência contacte diretamente o(s) mesmo(s) para formalizar o(os) pagamento(s) respetivos. Para além do prémio monetário à entidade vencedora é concedida uma majoração de 10 pontos percentuais em sede de análise de candidaturas no âmbito de futuros Avisos de Abertura de Concurso PO CH, exclusivamente vocacionados para as tipologias de operação abrangidas nesta categoria, sob condição de aprovação desses Avisos pela Comissão Interministerial de Coordenação especializada do Domínio do Capital Humano (CICE), com a concessão desta majoração;
 - 2.2. O Adulto vencedor que já se encontrava empregado aquando da sua formação recebe um prémio no montante até 5.000€ (cinco mil euros) para financiamento de formação certificada e/ou aquisição de recursos didáticos. O vencedor deve informar a Secretaria Geral da Educação

e Ciência sobre qual (ais) a(s) aquisição (ões) que pretende efetuar bem como o (s) fornecedor(s) escolhidos para que a mesma proceda ao pagamento.

- 2.3. O Adulto vencedor que se encontrava na situação de Inativo/Desempregado no decorrer da sua formação recebe um prémio no montante até 5.000 € (cinco mil euros) para financiamento de formação certificada e/ou com a aquisição de recursos didáticos. O vencedor deve informar a Secretaria Geral e Educação e Ciência sobre qual (ais) a(s) aquisição (ões) que pretende efetuar bem como o (s) fornecedor(s) escolhidos para que a mesma proceda ao pagamento.
3. As Entidades premiadas nos termos das alíneas 1.1) e 2.1) dos números 1 e 2, respetivamente, devem apresenta á Secretaria Geral da Educação e Ciência, informação sobre a (s) aquisição(ões) pretendida (s) e identificar o(s) fornecedor(es) a convidar no prazo de 90 dias consecutivos.
4. Caso o premiado na categoria “jovens” e “adultos” nos termos dos pontos 1.2, 2.2 e 2.3 dos números 1 e 2, respetivamente, pretenda que parte ou a totalidade do prémio seja através do financiamento de formação certificada, a despesa neste âmbito é elegível ao partir da notificação enviada ao premiado até novembro de 2020;
5. Os jovens e adultos que não tenham sido galardoados com os prémios referidos nos números anteriores são igualmente reconhecidos através da entrega de menções honrosas, desde que a sua candidatura obtenha uma pontuação final igual ou superior a 70 valores.
6. Os restantes participantes tem direito a uma declaração de participação no presente concurso, sempre que o solicitem à Autoridade de Gestão do PO CH.
7. A formação certificada mencionada nos pontos 1.2, 2.2, 2.3 e 4 do presente artigo não poderá, em caso algum, ser objeto de apoio noutras operações financiadas no âmbito do Portugal 2020.
8. Os recursos didáticos mencionados nos números 1 e 2 do presente artigo não podem, em caso algum, ser objeto de apoio noutras operações financiadas no âmbito do Portugal 2020, tendo em consideração que o presente concurso é cofinanciado no âmbito do eixo prioritário 5 do PO CH – Assistência Técnica.
9. No caso da categoria de Jovens e Adultos a desistência da frequência da formação implica a devolução integral da totalidade do montante atribuído à SGEC, sob pena de constituição e execução de dívida à luz das normas legalmente aplicáveis.

Artigo 10.º

Composição do Júri

1. A aplicação dos critérios de seleção dos prémios definidos nos artigos 7.º e 8.º é feita por um Júri, composto pelos seguintes membros efetivos:
 - a) Presidente do Conselho Nacional de Educação, que preside, tendo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações a serem tomadas pelo Júri;
 - b) Presidente da Comissão Diretiva do PO CH, enquanto coordenador da Rede para a Educação e Qualificação, criada pela Deliberação da CIC Portugal 2020 n.º52/2015, de 1 de julho, que, considerando o disposto no número seguinte, poderá ser substituído por um(a) vogal dessa mesma Comissão Diretiva em caso de algum impedimento que não permita a sua participação nas reuniões do júri;
 - c) Um(a) representante da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.);
 - d) Um(a) representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
 - e) Um(a) representante da Direção Geral do Ensino Superior (DGES);
 - f) Um(a) representante da Confederação Nacional de Educação e Formação (CNEF);
 - g) Um(a) representante do Conselho de Escolas (CE);
 - h) Quatro representantes dos parceiros económicos e sociais, indicados pelo Conselho Económico e Social (CES), de entre as organizações sindicais e empresariais nomeadas na qualidade de membros do Comité de Acompanhamento do PO CH;
 - i) Uma personalidade de reconhecido mérito nas áreas da educação e formação.
2. Cada membro efetivo é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um membro suplente.
3. Os membros indicados nos pontos anteriores são designados pelas entidades referidas no número 1, sendo divulgada a sua composição pelos meios previstos no n.º 3 do Artigo 1.º do presente regulamento.
4. Cada membro do júri tem direito a um voto em sede de deliberação.
5. O Júri só poderá validamente reunir desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.



- O Júri delibera por maioria, não contando as abstenções.
- Compete ao Júri a redação da Ata das reuniões, da qual deverá constar o teor das deliberações tomadas, a forma e o respetivo resultado.
- Nenhum dos elementos da organização do concurso, do respetivo Júri, cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até 2º grau da linha colateral ou de qualquer pessoa com quem viva, poderá participar no concurso, devendo ser subscrita uma declaração de conflito de interesses ao abrigo do n.º 5 do artigo 67.º do CCP.
- O PO CH assegura o apoio técnico-administrativo necessário aos trabalhos do júri.

Artigo 11º

Prazos do Concurso

- Os prazos aplicáveis ao concurso seguem o seguinte calendário:

Etapas	N.º de dias consecutivos
Lançamento do concurso	2 de março de 2020
Submissão de Candidaturas	30 de junho de 2020
Análise, Seleção e Divulgação dos Resultados	Até 60 dias após o término do prazo para submissão das candidaturas

- No momento da divulgação dos resultados será indicada a data e o local onde ocorrerá a sessão pública de entrega dos prémios.

Artigo 12º

Divulgação dos Resultados

A lista seriada dos premiados será notificada simultaneamente a todos os concorrentes e divulgada no Portal da internet do PO CH e respetivas redes sociais no prazo previsto no n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 13º

Disposições Finais





1. A participação neste concurso implica o conhecimento e aceitação integral dos termos e condições estabelecidas no presente regulamento.
2. Os candidatos opositores ao presente concurso, manifestam o seu consentimento, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), para efeitos de submissão de candidatura através do respetivo formulário, bem como autorizam o tratamento desses dados pessoais em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, sem prejuízo do direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, à sua retificação ou o seu apagamento, ou à limitação de tratamento, bem como, o direito à portabilidade dos dados, previsto nos termos gerais”.
3. O júri reserva-se o direito a:
 - a) Solicitar informações adicionais sobre as candidaturas admitidas a concurso;
 - b) Alterar, suspender e cancelar o concurso;
 - c) Divulgar publicamente os projetos e a identidades dos formandos premiados, após decisão de seleção de todas as candidaturas.
4. Nos casos omissos, compete ao Júri definido no artigo 10.º prestar os necessários esclarecimentos às questões ou dúvidas colocadas, desde que solicitadas pelos destinatários elegíveis do concurso e endereçadas até ao final do 15.º dia seguido após a publicação do concurso, por escrito para o endereço de correio eletrónico: premiocapitalhumano@poch.portugal2020.pt.

Lisboa, 30 de abril de 2020



Cofinanciado por:

